



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1323-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO ELCIO DE FREITAS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-765-16.2014.5.05.0551 em sessão da SbDI-1 com o quórum completo.; **Processo: E-ED-RR - 3599-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JUSCELINO OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-RR - 3713-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): ELIAS MAURÍCIO LEITÃO, Advogada: Deliana Machado Valente, Embargado(a): SOMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-ED-RR - 1991-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

89.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): IROÃ JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-ED-RR - 942-04.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): ALINE BARROS ARAÚJO, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-ED-RR - 78-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARISA TELES DE FREITAS, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Volker, Embargado(a): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: Ag-E-RR - 361-65.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉDIO MEDEIROS, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Advogado: Ariostho Faleiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-765-16.2014.5.05.0551 em sessão da SbDI-1 com o quórum completo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 574-19.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMELINDA VEIGA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogada: Eloisa Trevisan Capaverde, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-765-16.2014.5.05.0551 em sessão da SbDI-1 com o quórum completo.; **Processo: E-ED-RR - 142400-85.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TÂNIA MARLI BAIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1983-06.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: AgR-E-RR - 788-81.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Vargas Leal Júnior, Agravado(s): ISAIAS OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogada: Carla Rita Bracchi Silveira, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1186-50.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-RR - 1650-30.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-ED-RR - 52200-85.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): IVONE TEREZINHA NILLES, , Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-RR - 1648000-77.2004.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Elias Cruz Lima Júnior, Embargado(a): FRANCISCO ROGÉRIO DO LAGO PAES, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Embargado(a): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Maria Isabel Gurgel do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaral Pinto, Advogado: Pedro Geraldo P. Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-ED-RR - 93300-88.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JURACI DA PAIXÃO FERREIRA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: E-ED-RR - 100500-28.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FÁBIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Anderson Zacarias Lima, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 104200-60.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON LOURENCO DE OLIVEIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS - SUP 4, , Agravado(s): PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-99500-54.2006.5.02.0032.; **Processo: Ag-E-RR - 6990-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR 765-16.2014.5.05.0551.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 792-18.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): INGRID NAYARA BRITO GONÇALVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 55-45.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FRANCISCO WALTER SOUSA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 188-96.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): EDSON VANDERLEI IAVOLSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: : (i) em razão de empate na votação relativa ao mérito dos embargos quanto ao tema "Intervalo Intersemanal de 35 Horas", e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann e no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da violação do intervalo entre jornadas de 35 (trinta e cinco) horas os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. (ii) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contratos de Trabalho Distintos - Prescrição Bienal - Súmula nº 156 do TST - Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões relativas ao primeiro contrato celebrado entre as partes. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros.; **Processo: E-RR - 402-61.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Embargado(a): ALCIDNEI GOMES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-RR - 291-13.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Embargado(a): MARIVALDO CORREA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 72 do RITST, encaminhar os autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a questão controvertida, uma vez que a Subseção, por maioria, votava no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Sheuermann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação: I - Mantida a relatoria do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntarão, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 913-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eliane Vieira, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento das indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observações: I - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 931-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): FLAVIO DOS SANTOS MELO, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: i) por unanimidade, indeferir a pretensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deduzida na petição juntada às fls. 536/537; e ii) por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos pela Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com a adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pela Embargante o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura.;

Processo: E-RR - 415-30.2010.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE EVERNANDO CORREIA FEITOSA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: Presentes à sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono do Embargante, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada.;

Processo: E-RR - 101353-53.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARVEN FIDELIS DA CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo ser julgado conjuntamente com o processo E-RR-101398-88.2016.5.01.0482 em sessão da SbDI-1 com o composição plena.;

Processo: E-ED-ED-RR - 2732-22.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LÚCIA ANGELA SALOMÃO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação coletiva pela APCEF. Observação: Presente à sessão o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 10834-04.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AURELINO HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Embargado(a): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thiago Antônio Dias e Sumeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves.; **Processo: E-ED-RR - 220-69.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para exame dos temas julgados prejudicados. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. André Santos, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1586-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEUSVALDO FLOR DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 768-66.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa, determinando o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista em relação aos temas considerados prejudicados. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 15700-82.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCINO DE MOURA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 900-26.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO PRADO DE LACERDA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à sessão o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da Agravada/Reclamada, e o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante/Reclamante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1484-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 1198-07.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO MAIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravada/CONNECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA.; **Processo: Ag-E-RR - 96-52.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LOURIVAL SANTANA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-RR - 1673-05.2014.5.06.0015 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXSANDRO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogado: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão a Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1493-05.2014.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA (GUARDA E CONTAGEM DE VALORES) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE/RN, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da parte ré, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo da parte autora. Observações: I - Levantado o segredo de justiça para o julgamento deste processo; II - Presente à sessão a Dra. Marina Gomes Mattos Devides, patrona da Agravante/Reclamada.; **Processo: E-RR - 12022-06.2015.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CRISTIAN KELLY DE FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilite Camolesi, Embargado(a): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 929-08.2012.5.15.0022 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): LUÍS BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VIASOL LTDA. - EPP, Advogado: Silvia Andréia Mazan Canezella, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Embargos, observado os termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 63140-72.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA DO NASCIMENTO LUIZ, Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Aguinaldo Ranieri de Almeida Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA ESPERANÇA INTERNACIONAL - A.E.I., , Embargado(a): JAIR BATISTA DA SILVA, Advogada: Carmem Regina Jannetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do município reclamado. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 222-08.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA CELESTE RAMOS DA PAIXAO, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 42-79.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ARR - 568-74.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO COSTA LADISLAU, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 16300-82.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANDRO ITALO DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de, (I) determinar o levantamento do segredo de justiça; e (II) não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 327900-22.1997.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): REINAN ANTÔNIO PLOTEGHER, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-RR - 190500-31.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar, em relação à classe processual, E-RR-190500-31.2007.5.02.0023, sendo Embargante EXPEDITO JOSÉ DA SILVA e Embargada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ; e II - não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 47800-75.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo Sindicato autor para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 20060-68.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAM THIEGO DE JESUS (Sucessão de), Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Alan Belaciano, Agravado(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1687-36.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAFAEL BORST ARPELAU, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito para fazer constar como embargante exclusivamente a Brasil Telecom Call Center S.A., excluindo a expressão "e outro"; e II - negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1251-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO LIMA SANTOS, Advogada: Andréa Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 751-08.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO UBIRAJARA CITADINO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Jose Carlos Rodrigues Silva, Advogado: Jose Carlos Rodrigues Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Alberto Márcio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 357-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO PINTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a tomadora dos serviços, impondo-lhe, no entanto, a responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos em juízo, nos termos da Súmula n.º 331,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IV, do TST.; **Processo: E-RR - 102-49.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PITEMBERG ANIZIO DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito, a fim de que passe a constar, como embargante, apenas a UNIÃO e, como embargados, CSU CARDSYSTEM S.A., TIM CELULAR S.A. e PITEMBERG ANIZIO DE OLIVEIRA FARIAS; e II - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária. A multa moratória deverá incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10363-34.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Administração Pública direta ou indireta - terceirização - responsabilidade subsidiária". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 11084-33.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 2498-98.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 404-32.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 249-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ANDERSON SOUSA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1024-06.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE JONAS BETIM CORREA DA COSTA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): PSC SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 435600-32.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): TERESINHA ROCHA TRAMONTIN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 21042-23.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BELIRDES DA SILVA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Luciana Hoff, Embargado(a): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Embargado(a): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Embargado(a): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 418-82.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLENE DA SILVA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procurador: Silvia Köhen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Determina-se o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos recursos e temas recursais então prejudicados. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 412-43.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUELY GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 293-53.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSICARLA DANTAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Embargado(a): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 863-50.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON COSTA E OUTROS, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 757-31.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANCELMO CELSO FIGLESKI, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que se julgou procedente o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no exame dos temas prejudicados no recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: E-RR - 145900-68.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GERSON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão de págs. 1.068-1.078, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-Ag-RR - 10301-35.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULLIANA APOSTOLO LIGIERO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 2510-69.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELOIA MARIA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer do acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1143-64.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENISE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Embargado(a): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 953-35.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): DULCEANE MARIA DA CRUZ PAIVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 599-95.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Procurador: Herbert Jullis Marques, Procurador: Roberto Carlos Martins, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 531-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 477-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA APARECIDA CAMARGO BISPO, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 66-45.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LILIAM SIMONE ANSELMO VIEIRA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 17-80.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): PABLO BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Marcelo Batista de Souza, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1404-44.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização, à improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e consectários e à responsabilidade subsidiária da Tim Celular S.A..; **Processo: AgR-E-RR - 1333-60.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIRO SOUZA XAVIER, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AgR-E-RR - 1098-93.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1055-18.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLON JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): JCE INDÚSTRIAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 463-04.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 113900-13.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): APARECIDO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1485-78.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO FEDERAL, Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): MARIA DE LOURDES SOUSA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Embargado(a): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ARR - 1275-56.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SAMANTA GONÇALVES LIPERT BOEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ANA MARIA SILVA DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REPOUSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEMANAIS REMUNERADOS. CONTRATAÇÃO POR SALÁRIO-HORA. PAGAMENTO MENSAL. SALÁRIO COMPLESSIVO. INOCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto à inversão dos ônus da sucumbência e a isenção dos reclamantes do pagamento das custas, porquanto beneficiários da justiça gratuita. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-E-RR - 25393-90.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INAYARA FRANCIELE DE PÁDUA MACIEL BENITEZ, Advogado: João Victor Rodrigues do Valle, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão.; **Processo: Ag-E-RR - 1001416-71.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GILBERTO MALTA DAS NEVES, Advogado: Bruno Martins Corisco, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 163200-34.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO VELLOSO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OGMO/A - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, , Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas referentes à condenação ao pagamento de horas extras, enquanto perdurar a situação que ensejou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 87100-96.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDÉZIO LUIZ VALLE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 50500-13.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CENI ALVES PEREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2862-18.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO - SINTRAMOMAR, Advogado: Douglas Benevenuto Silva, Agravado(s): MULTI-PARceria PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Eduardo Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1287-68.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EPITACIO JUNIOR DE ARAUJO, Advogado: Fernando Medeiros Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Embargado(a): MARIMAR S/A, Advogado: Antonio Irlando Pereira Linhares, Advogado: Fernando Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 956-06.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): DEONISIO VOLPATO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para que seja aplicado à complementação de aposentadoria integralmente o regulamento vigente quando da implementação dos requisitos necessários para a concessão do benefício, excluindo da condenação diferenças alusivas ao pagamento proporcional pela aplicação do Regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu o autor a ele vinculado.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 635-67.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIEL DOS SANTOS, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 114-46.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): EDILENE SOBRAL PEREIRA GOMES, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: em virtude de pedido sucessivo de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional que pronunciou a incompetência da Justiça do Trabalho e o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 416-40.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Embargado(a): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CRISTIANO NIEWIEROWSKI, Advogada: Clarice de Matos, Embargado(a): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 542-50.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOURENÇO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 512-25.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Michel Borges da Silva, Embargado(a): ADRIANA CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1058-10.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DELONI BARCELLOS FOIATTO E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1017-81.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CÁTIA CILENE BORN DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2572-59.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUSTINO FERREIRA DINIZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1464-25.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IVONE SANCHOTENE MARQUES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002447-46.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): LUCINALDO BRITO DE LIMA, Advogado: Aloísio Costa Junior, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais